

SEXTO ADITAMENTO À INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SHOPPING PONTA NEGRA S.A. (ANTERIORMENTE DENOMINADA JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.)

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

SHOPPING PONTA NEGRA S.A. (anteriormente denominada JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.), companhia sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, torre 3, 27º andar (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 09.547.849/0001-54, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente garantidor,

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" ou "Garantidora" ou "JHSF Participações");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE em 29 de novembro de 2013, as Partes celebraram a "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A." (antiga denominação da Shopping Ponta Negra S.A.), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu

9.400 (nove mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja 18 de dezembro de 2013, ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), totalizando R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

CONSIDERANDO QUE (a) em 17 de dezembro de 2013 as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A." para o qual não foi necessária aprovação em assembleia geral de Debenturistas; e **(b)** em 23 de setembro de 2016 as Partes celebraram o "Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A."; **(c)** em 22 de dezembro de 2016 as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A."; **(d)** em 07 de agosto de 2017, as Partes celebraram o "Quarto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A."; e **(e)** em 15 de dezembro de 2017 as Partes celebraram o "Quinto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.";

RESOLVEM as Partes firmar, na melhor forma de direito, o presente "Sexto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Shopping Ponta Negra S.A. (anteriormente denominada JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.)" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração do presente Aditamento foi autorizada pelos Debenturistas nos termos da assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), realizada em 15 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Aditamento tem por objeto efetivar:

- (i)** inclusão da cessão fiduciária sobre **(a)** eventuais recebíveis devidos a prazo pelo Fundo à JHSF Malls em razão do saldo do preço de aquisição não quitado pelo Fundo no âmbito da Alienação de Ativos que não sejam objeto da Securitização; e **(b)** os recebíveis decorrentes da alienação das cotas e/ou de derivativos relacionados as cotas do Fundo de titularidade da JHSF Malls (em conjunto "Cessão Fiduciária Adicional") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas;
- (ii)** liberação das seguintes garantias: **(a)** hipotecas constituídas no âmbito da Emissão sobre: **(I)** a fração ideal de 32% (trinta e dois por cento) do imóvel que integra o Catarina Fashion Outlet ("Hipoteca CFO"), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca e Outras Avenças", lavrada em 26 de julho de 2017, nas notas do Cartório do 19º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; no livro 4262, folhas 81 a 97, conforme R.17, de 23 de outubro de 2017, do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo ("Escritura Pública CFO"); **(II)** a fração ideal de 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do imóvel que integra o Shopping Bela Vista ("Shopping Bela Vista" e "Hipoteca Bela Vista", respectivamente), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 21 de dezembro de 2016, nas notas do Cartório do 14º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; no livro 4754, páginas folhas 217, conforme R.14, de 14 de março de 2017, do 3º Registro de Imóveis da Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("Escritura Pública Bela Vista"); e **(III)** a fração ideal de 39,99% (trinta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do imóvel que integra o Shopping Ponta Negra ("Shopping Ponta Negra" e "Hipoteca Ponta Negra", respectivamente), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca e

Outras Avenças", lavrada em 05 de abril de 2017, nas notas do Cartório do Tabelião de Notas da Cidade de Piraporã do Bom Jesus, Estado de São Paulo; no livro 170, páginas 285 a 304, conforme R.3, de 25 de maio de 2017, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas ("Escritura Pública Ponta Negra") e **(b)** cessão fiduciária constituída sobre parcela equivalente a 16,99% (dezesesseis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração comercial do Shopping Cidade Jardim descritos ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Hipoteca CFO, Hipoteca Bela Vista e Hipoteca Ponta Negra, "Garantias da Emissão Liberadas"), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", lavrada em 13 de dezembro de 2013, nas notas do Cartório do 12º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; no livro 3199, páginas 019 a 060, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade e estado de São Paulo em 28 de dezembro de 2016 sob o nº 3.631.646 ("Escritura Pública Cidade Jardim" e, em conjunto com a Escritura Pública CFO, Escritura Pública Bela Vista e Escritura Pública Ponta Negra, "Escrituras Públicas");

- (iii)** inclusão **(a)** das seguintes hipóteses de vencimento antecipado automático: **(I)** não celebração de novos instrumentos de Garantia similares às Escrituras Públicas para reconstituição das Garantias da Emissão Liberadas, caso a Redução de Endividamento não seja realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da AGD; **(II)** não constituição da Cessão Fiduciária Adicional em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de conclusão da Alienação de Ativos; e **(b)** das seguintes hipóteses de vencimento antecipado não automático: **(III)** não realização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data deste Aditamento, do protocolo perante o competente cartório de registro de imóveis dos documentos necessário para a averbação da expansão do Catarina Fashion Outlet na matrícula de referido imóvel; e **(IV)** não manutenção do controle operacional, de forma direta ou indireta, por sociedade controlada pela JHSF Participações do Shopping Cidade Jardim, do Catarina Fashion Outlet, do Shopping Bela Vista ou do Shopping Ponta Negra;
- (iv)** inclusão das seguintes obrigações da Emissora: **(a)** comprovar, por ocasião da elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário, a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos e a operação de securitização, conforme aprovadas nos termos da AGD, mediante o envio de relatório com a destinação de recursos de tais valores; e **(b)** comprovar, após a realização da Redução do Endividamento, que o valor das frações ideais dos imóveis outorgados em garantia à obrigações decorrentes das Debêntures e da

Cédula de Crédito Bancário nº 191.100.819, emitida em 18 de setembro de 2015 pela JHSF Participações em favor do Banco do Brasil S.A. ("BB" e "CCB BB", respectivamente), conforme verificado por meio de laudo de avaliação de cada imóvel, representa valor equivalente a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor consolidado da JHSF Participações junto ao BB com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JHSF Participações referentes ao exercício social encerrado em dezembro de 2018; e

- (v) inclusão da alienação das cotas do XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário – FII ("Fundo") de titularidade da JHSF Malls, bem como o recebimento de eventuais créditos detidos contra o Fundo, como ocorrência de um evento de liquidez para fins de amortização extraordinária, nos termos do item 6.2.9 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA– DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Em razão das alterações previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 3.1 acima, as Partes decidem alterar as Cláusulas 5.11.1 e 5.11.4. da Escritura de Emissão, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

"5.11.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, nos termos e condições previstos nos Contratos de Garantias:

(i) a JHSF Malls cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na condição de representantes dos Debenturistas, todos e quaisquer direitos creditórios, de sua titularidade, presentes e futuros, correspondente a 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) da totalidade dos direitos creditórios, decorrentes de contratos de locação comercial dos Salões Comerciais celebrados entre a JHSF Malls, a JHSF e a Algarves e os lojistas nele instalados;

(ii) a JHSF Malls constituiu hipoteca de 2º (segundo) grau sobre a totalidade da fração ideal equivalente a 68,00% (sessenta e oito por cento) do imóvel localizado no limite da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, distante 60,00m do eixo da Rodovia Castelo Branco – SP 280, estaca 522 + 18,00m, no Km 59 + 701,11, na cidade de São Roque, estado de São Paulo, no qual encontra-se construído o Catarina Fashion Outlet, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 39.102, do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP ("Catarina Fashion Outlet") de propriedade da JHSF Malls;

(iii) a Shopping Ponta Negra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.547.849/0001-54 ("Ponta Negra") constituiu hipoteca de 1º (primeiro) grau

sobre a totalidade da fração ideal equivalente a 40,01% (quarenta inteiros e um centésimo por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 46.941, do 3º Registro de Imóveis da cidade de Manaus, estado do Amazonas que integra o Shopping Ponta Negra ("Shopping Ponta Negra") de propriedade da Ponta Negra;

(iv) a Bela Vista constituiu hipoteca de 1º (primeiro) grau sobre a totalidade da fração ideal equivalente a 26,01% (vinte e seis inteiros e um centésimo por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 101.355, do 3º Registro de Imóveis da cidade de Salvador, estado da Bahia que integra o Shopping Bela Vista ("Shopping Bela Vista") de propriedade da Bela Vista;

(v) a Fiadora, a JHSF Incorporações e a Corbas constituíram alienação fiduciária sobre 110.597.312 (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e sete, trezentas e doze) ações de emissão da Shopping Cidade Jardim, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, sendo 26.511.358 (vinte e seis milhões, quinhentas e onze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações de titularidade da Garantidora, 84.085.952 (oitenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e duas) ações de titularidade da JHSF Incorporações e 2 (duas) ações de titularidade da Corbas; e

(vi) JHSF Malls constituirá cessão fiduciária sobre **(a)** eventuais recebíveis devidos a prazo pelo XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário – FII ("Fundo") à JHSF Malls em razão do saldo do preço de aquisição não quitado pelo Fundo no âmbito da alienação de ativos ao Fundo que não sejam objeto de operação de securitização; e **(b)** os recebíveis decorrentes da alienação das cotas e/ou de derivativos relacionados as cotas do Fundo de titularidade da JHSF Malls (em conjunto "Cessão Fiduciária Adicional")."

"5.11.4. Caso a Emissora não comprove em 120 (cento e vinte) dias contados de 15 de outubro de 2018 ao Agente Fiduciária a utilização de recursos obtidos com a alienação ao Fundo **(a)** 49% (quarenta e nove por cento) da participação societária da Vendedora na Bela Vista; **(b)** 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da participação societária da JHSF Malls na Ponta Negra; **(c)** fração ideal correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do Catarina Fashion Outlet; **(d)** fração ideal correspondente a 16,99% (dezesseis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Shopping Cidade Jardim; e **(e)** 30% (trinta por cento) dos direitos de exploração comercial do imóvel em que está sendo desenvolvido o empreendimento de shopping center denominado Shops, localizado na Cidade de São Paulo/SP ("Shops") detidos pela JHSF Participações ("Alienação de Ativos") na seguinte ordem: **(I)** prioritariamente,

para o pagamento de impostos e despesas relacionadas com as operações de Alienação de Ativos e Securitização; **(II)** a liquidação da totalidade dos mútuos, empréstimos e quaisquer outras dívidas contraídos pela Ponta Negra e pela Bela Vista por meio do (1) Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES Nº 21/00666-0 celebrado entre a Bela Vista, o Banco do Brasil S.A. ("BB"), na qualidade de agente financeiro e a JHSF Participações, na qualidade de fiadora, em 15 de abril de 2013 e (2) pela Cédula de Crédito Bancário BNDES FINEM nº 4.002.2013-1 emitida pela Ponta Negra em favor do Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") em 06 de dezembro de 2011 (em conjunto "Contratos de Repasse"); **(III)** o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão, da Ponta Negra ("Debêntures Ponta Negra"); e **(IV)** após o pagamento das obrigações previstas nos incisos (a) a (c) acima, os recursos remanescentes do montante equivalente a R\$300.000,000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Inicial") serão utilizados, para pagamento antecipado parcial da CCB BB (conforme definido abaixo) (sendo os itens (II) a (IV) em conjunto denominados como "Redução de Endividamento");

(i) a Emissora e a Garantidora ficarão obrigadas a celebrar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo previsto acima, novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos à Escritura de Hipoteca Cidade Jardim que constituíram a Cessão Fiduciária com o objetivo de reconstituir a (a) cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos creditórios, de titularidade da JHSF Malls, presentes e futuros, correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) dos direitos creditórios, decorrentes de contratos de locação comercial dos Salões Comerciais celebrados entre a JHSF Malls, a JHSF e a Algarves e os lojistas nele instalados; e (b) hipoteca sobre os seguintes imóveis: (I) Fração Ideal equivalente 32% do Catarina Fashion Outlet; (I) fração ideal equivalente a 24,99% do Shopping Bela Vista; e (III) fração ideal equivalente a 39,99% do Shopping Ponta Negra (em conjunto "Garantias Liberadas"); e

(ii) o Agente Fiduciário deverá concomitantemente à celebração dos documentos pela Emissora para a reconstituição das garantias, conforme prevista no item (i) acima, proceder a liberação da Alienação Fiduciária e da Hipoteca.

4.2. Em razão das alterações previstas no inciso (iii) do item 3.1 acima, as Partes decidem incluir na Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão as seguintes hipóteses de vencimento antecipado automática, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

"6.3.1 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures e exigirá da Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato e integral pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração desde a última Data de Pagamento de Remuneração, calculados pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(...)

(xviii) não constituição em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, pela JHSF Malls da Cessão Fiduciária Adicional; e

(xix) não celebração de novos instrumentos de garantia para reconstituição das Garantias Liberadas, caso a Redução de Endividamento (conforme definido abaixo) não seja realizada nos termos da Cláusula 5.11.4 desta Escritura de Emissão."

4.3. Ainda, em razão das alterações previstas no inciso (iii) do item 3.1 acima, as Partes decidem incluir na Cláusula 6.3.2 da Escritura de Emissão as seguintes hipóteses de vencimento antecipado não automática, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

"6.3.2 Vencimento Antecipado não Automático. Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos descritos abaixo, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados pro rata temporis até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

(...)

(xi) não realização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da AGD, do protocolo perante o competente cartório de registro de imóveis dos documentos necessário para a averbação da expansão do Catarina Fashion Outlet na matrícula de referido imóvel;

(xii) não manutenção do controle operacional, de forma direta ou indireta, por sociedade controlada pela JHSF Participações do Shopping Cidade

Jardim, do Catarina Fashion Outlet, do Shopping Bela Vista ou do Shopping Ponta Negra; e

(xiii) contratação pela JHSF Malls de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo ou outros instrumentos de dívida, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas."

4.4. em razão das alterações previstas no inciso (iv) do item 3.1 acima, as Partes decidem incluir na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão as seguintes obrigações da Emissora, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

"7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(...)

(xv) comprovar, por ocasião da elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário, a aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos, conforme aprovadas nos termos da AGD, mediante o envio de relatório ao Agente Fiduciário com a destinação de recursos de tais valores;

(xvi) comprovar junto ao Banco do Brasil S.A. ("BB"), após a realização da Redução do Endividamento, que o valor das frações ideais dos imóveis outorgados em garantia à obrigações decorrentes das Debêntures e da Cédula de Crédito Bancário nº 191.100.819, emitida em 18 de setembro de 2015 pela JHSF Participações S.A. em favor do BB ("CCB BB", respectivamente), conforme verificado por meio de laudo de avaliação de cada imóvel, representa valor equivalente a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor consolidado da JHSF Participações junto ao BB com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JHSF Participações referentes ao exercício social encerrado em dezembro de 2018;

4.5. Por fim, devido as alterações previstas no item 3.1 acima, as Partes decidem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão para alterar os seguintes termos definidos: (i) "Contratos de Garantia"; (ii) "Eventos de Liquidez"; (iii) "JHSF Salvador"; e (iv) "Shopping Cidade Jardim S.A.", os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Contratos de Garantias: (i) "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Garantidora, a Corbas, a JHSF Incorporações, o Agente Fiduciário e a Emissora; (ii) "Escritura Pública de constituição de Hipoteca e Outras Avenças", celebrada entre a JHSF Salvador, o Agente Fiduciário, a Emissora e outros; e (iii) "Escritura Pública de constituição de Hipoteca, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrada entre a Vila Catarina Shopping S.A., o Agente Fiduciário,

a Emissora e outros; (iv) "Escritura Pública de constituição de Hipoteca, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (v) "Instrumento Particular de Fiança", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e José Auriemo Neto, na qualidade de Fiador, por meio dos quais são constituídas as Garantias Reais."

"Eventos de Liquidez": venda de ativos (com exceção de ativos operacionais, estoques de imóveis e terrenos, necessários para manutenção da atividade da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas), vendas de participação societária da Emissora ou de qualquer das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora para sociedades não controladas direta ou indiretamente pela Emissora (vendas para terceiros) ou alienação das cotas do XP Malls Fundo de Investimento Imobiliário – FII ("Fundo") de titularidade da JHSF Malls, bem como o recebimento de eventuais créditos detidos contra o Fundo."

"Bela Vista": é a Shopping Bela Vista S.A., sociedade anônima, com sede na Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Loja 51.2 Segundo Piso, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.389.814/0001-34."

"JHSF Malls: é a JHSF Malls S.A., sociedade anônima com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 12.000, 1º subsolo, administração do Shopping Cidade Jardim (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.859.510/0001-68."

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Aditamento, sendo que este integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

5.2. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, deverão ser protocolados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em observância ao disposto na Cláusula 3.1.2.1. da Escritura de Emissão.

5.3. Após a obtenção dos registros indicados no item 5.2 acima, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

6.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão levadas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de outubro de 2018

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



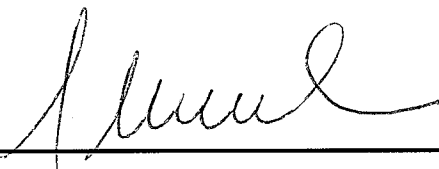
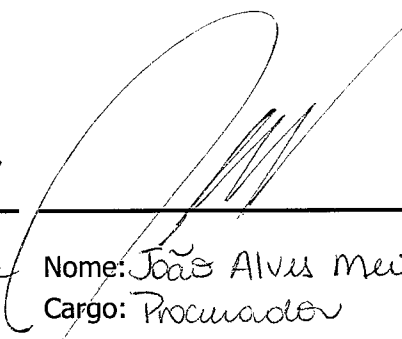
11/15



DUPLICATA
13 08 18

(Esta é a página de assinaturas 1/4 do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Shopping Ponta Negra S.A. (anteriormente denominada JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.), celebrado em 19 de outubro de 2018 entre Shopping Ponta Negra S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

SHOPPING PONTA NEGRA S.A.

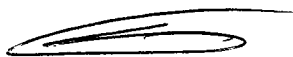
	
Nome: Thiago Alonso de Oliveira	Nome: João Alvis Meira Neto
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

MP

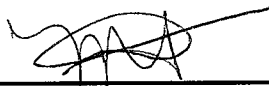
DTVM LTDA
13 03 18

(Esta é a página de assinaturas 2/4 do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Shopping Ponta Negra S.A. (anteriormente denominada JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.), celebrado em 19 de outubro de 2018 entre Shopping Ponta Negra S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador



Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora

DUPLICATA
13 03 18

(Esta é a página de assinaturas 3/4 do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Shopping Ponta Negra S.A. (anteriormente denominada JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.), celebrado em 19 de outubro de 2018 entre Shopping Ponta Negra S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

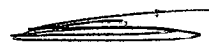
JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Diretor



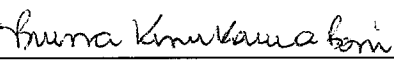
Nome: João Alves Moura Neto
Cargo: Diretor



(Esta é a página de assinaturas 4/4 do Sexto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Shopping Ponta Negra S.A. (anteriormente denominada JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.), celebrado em 19 de outubro de 2018 entre Shopping Ponta Negra S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

Testemunhas

1. 
Nome: Marina Pestana Barbosa Sales
CPF: RG: 50.613.136-1
RG: CPF: 498.112.678-63

2. 
Nome: Bruna Kinukawa
CPF: RG: 36.380.762-7
RG:

